

CONSELHO FISCAL

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2021

Senhora Ministra da Saúde
Senhor Ministro das Finanças
Excelências,

RELATÓRIO E PARECER

Tomámos
conhecimento
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE,
E.P.E.

Ana Vargês Gomes
Presidente

Paulo Neves
Vogal Executiva

Patrícia Rego
Vogal Executiva

Horácio Guerreiro
Diretor Clínico

Mariana Santos
Enfermeira Diretora

03.03.2022

I – ENQUADRAMENTO

1. A alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dispõe que, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas públicas em matéria de controlo financeiro e deveres especiais de informação e controlo, devem as E. P. E., integradas no SNS submeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os planos de atividades e orçamento, em conformidade com o contrato programa celebrado. Adicionalmente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Anexo II do mesmo Decreto-Lei dispõe que compete ao Conselho de Administração propor os planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, bem como os demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos e assegurar a respetiva execução.
2. Por sua vez, dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Anexo II do acima citado Decreto-Lei que, com base na proposta de Plano de Atividades e Orçamento (PAO) apresentada pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas devem emitir um relatório e parecer ao mesmo, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde.

3. Para efeitos do presente relatório são também relevantes o Despacho n.º 395/2020 - SET, de 27 de julho de 2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro, que veio emitir e divulgar as Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividade e Orçamentos para 2021, anual e plurianual das empresas públicas não financeiras do SEE, bem como as adaptações introduzidas pelo Despacho Conjunto de Suas Excelências, o Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, assinado, respetivamente, a 3 e 4 de setembro de 2020.
4. O Ponto 3 do Despacho Conjunto supracitado estabeleceu que o prazo para submissão em SIRIEF dos Instrumentos Previsionais de Gestão das EPE Integradas do SNS terminava a 28 de setembro de 2020.
5. O Plano de Atividades e Orçamento para o triénio 2021-2023 (PAO 2021-2023), em análise, foi objeto de aprovação pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 9 de setembro de 2021, após prévia consulta e audição da comunidade hospitalar e apreciação dos contributos dos trabalhadores, e remetido a este Conselho Fiscal através de correio eletrónico de 22 de setembro de 2021.

II – ANÁLISE

6. Em 29 de dezembro de 2020, foi celebrado entre o CHUA, E.P.E., a ARS Algarve, I.P. e a ACSS, I.P. um Acordo Modificativo ao Contrato-Programa de 2017/2019, prorrogando-o para 2021, sendo este o instrumento contratual vigente para o ano em análise.
7. O PAO 2021-2023 apresenta uma melhoria significativa em termos de informação produzida quando comparada com os instrumentos de gestão previsional de exercícios económicos anteriores, nomeadamente no que se refere às projeções de desempenho operacional e desafios estratégicos, bem como apresenta Balanços, Demonstrações de Resultados e Demonstrações de Fluxos de Caixa

Previsionais, o que vai ao encontro do previsto no Despacho n.º 395/2020 - SET, de 27 de julho de 2020.

Apesar desta evolução positiva, e sem prejuízo de outros comentários mais específicos, não queremos deixar de assinalar que continuam a existir aspetos a melhorar como, por exemplo:

- As demonstrações financeiras previsionais continuam a estar apresentadas sem qualquer texto descritivo justificativo dos pressupostos em que assentou a sua elaboração;
 - Os valores comparativos de 2020 não são os valores reais observados e reportados nas contas anuais, mas aqueles que serviram de base ao orçamentado para esse ano;
 - Os valores constantes da Demonstração de Resultados e de Fluxos de Caixa são exatamente os mesmos para 2022 e 2023, o que não pressupõe qualquer evolução;
 - O Plano de Investimentos 2021-2023 não integra qualquer informação quanto aos valores previstos para os anos de 2022 e 2023, não obedecendo, assim, às instruções supra identificadas. Acresce que não resulta que os novos investimentos previstos estejam sustentados em análises de custo-benefício demonstrativas da racionalidade económica.
 - Não integra um quadro pormenorizado com informação previsional dos valores e números relativos aos recursos humanos, elemento fulcral na identificação dos recursos disponíveis, não cumprindo quanto a este aspeto o disposto nos Despachos do Governo identificados no ponto 3 supra.
8. O Ponto 3 do Despacho n.º 395/2020 – SET, estipula os Princípios gerais para elaboração dos IPG – PAO anual, designadamente, que a proposta de PAO e respetivas projeções financeiras devem respeitar a legislação e as orientações vigentes para o SEE e visar a maximização das receitas mercantis, a implementação de políticas de redução de custos, a redução do volume dos “pagamentos em atraso” (*arrears*), a minimização do endividamento e dos encargos financeiros associados, a racionalização e o ajustamento do quadro de pessoal, adequando-o às efetivas necessidades de uma organização eficiente.

Por sua vez, o Ponto 2 do Despacho Conjunto supracitado, determina os indicadores de gastos operacionais para avaliação das propostas de PAO 2021/2023, nomeadamente os seguintes:

- a) Deve ser prevista a evolução favorável do rácio dos gastos operacionais anuais pelo indicador de produção anual.
 - b) Deve operar-se a manutenção dos gastos globais com aquisições de serviços e fornecimentos externos não superiores aos estimados para 2020;
 - c) Os gastos com pessoal podem ser superiores ao valor global estimado para o ano de 2020, desde que os gastos com aquisições de serviços e fornecimentos externos diminuam, em relação ao valor estimado para o ano de 2020.
 - d) Devem manter-se os gastos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel e com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, em valores não superiores aos estimados para o final de 2020.
9. Sobre o cumprimento do previsto nos despachos anteriormente citados, interessa destacar o seguinte:
- a) No plano da eficiência operacional o CHUA antecipa uma redução, até 2023, de 7,2% nos gastos operacionais por doente padrão, antevendo que, no período, o crescimento da atividade operacional (+12,7%) seja significativamente mais elevado do que o crescimento dos gastos operacionais (+4,1%), o que levaria ao cumprimento do critério definido na alínea a) do ponto anterior (cfr. pg. 17 do PAO);
 - b) O PAO prevê um valor de aquisições de serviços e fornecimentos externos superior ao estimado para o ano de 2020, embora a taxa de crescimento prevista seja reduzida (cfr. pg. 18), pelo que não cumpriria a condição estabelecida na alínea b) do ponto 8;
 - c) O PAO identifica um crescimento de cerca de 2% nos gastos com pessoal, mas refere que em alinhamento com as orientações existentes foi assegurado que os gastos globais com horas extraordinárias e as prestações de serviços médicos não fossem superiores aos estimados para o ano de 2020 (cfr. pg. 18);
 - d) Alude-se que os gastos previstos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel e com a

contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria não são superiores aos estimados para o final de 2020 (cfr. pg. 18);

- e) Da proposta de PAO para 2021 não consta o Plano de Redução de Custos, pelo que não cumpriu quanto a este aspeto o disposto no Despacho n.º 395/2020 – SET;
 - f) Não consta da proposta de PAO uma análise que permita aferir relativamente à redução do volume dos “pagamentos em atraso” (*arrears*), não cumprindo o disposto no Despacho n.º 395/2020–SET.
10. Refira-se que a informação que inclui os pressupostos operacionais quanto à evolução da atividade, ao desempenho e aos indicadores de eficiência e produtividade, carece de maior justificação e detalhe para uma mais correta apreciação, nomeadamente para análise dos efeitos no contexto da sustentabilidade a médio e longo prazo.
11. Em 24 de novembro de 2021, o Revisor Oficial de Contas do CHUA emitiu o seu Relatório sobre os Instrumentos de Gestão Previsional do CHUA para o ano de 2020, em que faz alusão à elaboração tardia do PAO 2020, o que lhes permite, com base na informação financeira real disponível, ter conhecimento sobre o grau de execução do orçamento de 2021 e, conseqüentemente, concluir que os estimativas efetuadas apresentam desvios materialmente relevantes, sendo que ao nível dos gastos é previsível que os principais desvios em termos de execução se verifiquem nas rubricas de custos de matérias consumidas e gastos com o pessoal e que ao nível dos rendimentos se verifique na rubrica de prestação de serviços.

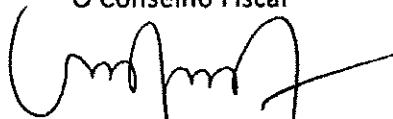
III - PARECER

12. O Conselho Fiscal considera que a elaboração e aprovação de instrumentos de gestão previsionais em setembro do ano a que a que dizem respeito reduz a utilidade deste relatório e parecer, atentos os fins que estão subjacentes à sua elaboração.

13. Tendo em conta as observações efetuadas nos pontos 7, 9, 10 e 11 supra, o Conselho Fiscal é de opinião que o Plano de Atividades e Orçamento de 2021-2023, aprovado pelo Conselho de Administração em 9 de setembro de 2021 e cuja versão final foi disponibilizada a este Conselho em 22 de setembro de 2021, apesar das melhorias verificadas, ainda não obedece cabalmente aos requisitos definidos nas disposições legais e outros elementos enquadradores para a sua elaboração identificados no capítulo I acima.

Faro, 29 de novembro de 2021

O Conselho Fiscal



Óscar Manuel Machado de Figueiredo – Presidente

MARLENE LOPES
FERNANDES

Digitally signed by MARLENE
LOPES FERNANDES
Date: 2021.11.30 15:22:40 Z

Marlene Lopes Fernandes – Vogal

Paulo José Lourenço Tovar de Moraes – Vogal

Assinado por: **PAULO JOSÉ LOURENÇO TOVAR
DE MORAIS**
Num. de identificação: 07249548
Data: 2021.11.30 22:15:29+00'00'



CHAVE MÓVEL

